



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/144.691-6	MTP2600176899	16/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

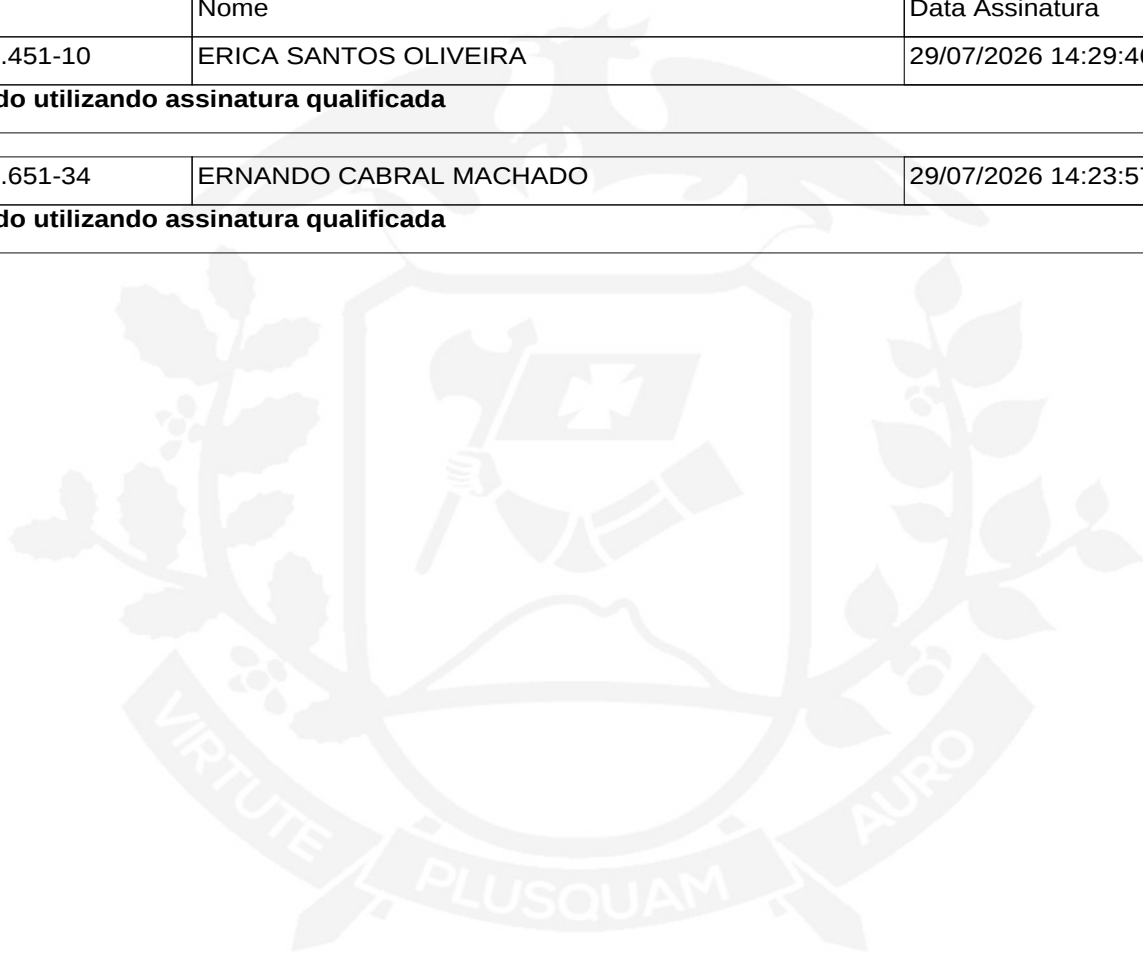
CPF	Nome	Data Assinatura
044.933.451-10	ERICA SANTOS OLIVEIRA	29/07/2026 14:29:46

Assinado utilizando assinatura qualificada

158.614.651-34	ERNANDO CABRAL MACHADO	29/07/2026 14:23:57
----------------	------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3817677 em 29/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BURITIS - SICOOB BURITIS, CNPJ 05247312000118 e protocolo 261446916 - 17/07/2026. Autenticação: 1D411D423DF48C0C85678734C6B95D196793C4. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/144.691-6 e o código de segurança fC1c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO BURITIS – SICOOB BURITIS, CNPJ: 05.247.312/0001-18, NIRE: 51.400.006.032, COM SEDE NO ENDEREÇO: RUA OTÁVIO PITALUGA, Nº 2074, BAIRRO CENTRO – CEP: 78700-130 – RONDONÓPOLIS/MT.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I. DATA/HORA/LOCAL: Aos 27 dias do mês de abril do ano de 2026, às 17 horas, on-line por meio do aplicativo Sicoob Moob e, presencialmente, na Rua Barão do Rio Branco, nº 5486, Bairro Jardim do Parque II, CEP: 78.711-020, Rondonópolis/MT, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Buritis – Sicoob Buritis.

II. CONVOCAÇÃO: A assembleia foi convocada mediante divulgação do Edital de Convocação no site da cooperativa, no endereço <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobburitis/relatorios>, cujo teor é: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO BURITIS – SICOOB BURITIS (RETIFICAÇÃO) EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO BURITIS – SICOOB BURITIS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.247.312/0001-18, NIRE: 51.400.006.032, por meio do Presidente do Conselho de Administração, convoca os seus delegados, que nesta data somam o total 13 (treze) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em 27 de abril de 2026, às 17h00 (horário de Cuiabá/MT), em única convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ORDEM DO DIA.** 1. EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 1.1 Prestação de contas dos Órgãos de Administração referente ao exercício findo de 2025, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório de auditoria independente; d) demonstrativo das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa; 1.2 Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo; 1.3 Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas; 1.4 Aprovação da Política de Remuneração para os órgãos estatutários para o exercício de 2026; 1.5 Aprovação do Regime de Cogestão – Sicoob Central Rondon; 1.6 Outros assuntos de interesse do quadro social. 2. EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 2.1 Reforma Ampla e Geral do Estatuto Social; 2.2 Aprovação do Regulamento de Delegados e de Organização do Quadro Social; 2.3 Aprovação do Regulamento Eleitoral. A Assembleia ocorrerá de forma SEMIPRESENCIAL, no Centro de Eventos do Sicoob Buritis, situada no endereço: Rua Barão do Rio Branco, n.º 5440, Jardim do Parque II, Rondonópolis/MT, CEP: 78.711-020, e por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados. Rondonópolis/MT, 09 de abril de 2026 Ernando Cabral Machado Presidente do Conselho de Administração Notas: 1. Os documentos e demais informações relativas à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária já estão disponibilizadas no site da Cooperativa: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobburitis/relatorios>; 2. Ainda que o Sistema Sicoob Moob a ser baixado, seja autoexplicativo, instruções para utilização do mesmo e participação na presente Assembleia poderão ser obtidas por todos os associados e delegados através dos seguintes canais de comunicação: (66) 9.9225-3449 ou (66) 9.9634-2956. 3. A votação ficará aberta no aplicativo Sicoob Moob das 17h30 (horário de Cuiabá/MT) do dia 27/04/2026 às 21h00 (horário de Cuiabá/MT) do dia 27/04/2026, período em que os delegados poderão realizar o exercício do direito de voz e voto; 4. Todos os associados integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão acompanhar a assembleia, privados de voz e voto, nos termos do artigo 42, § 5º da Lei n.º 5.764/71.

III. MODALIDADE DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL: A assembleia foi realizada na modalidade SEMIPRESENCIAL. A participação e votação dos associados foram realizadas por meio do aplicativo Sicoob Moob.

IV. PRESENCAS: Às 17 horas, constatado o quórum legal, a Assembleia foi declarada instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, Sr. Ernando Cabral Machado, em única convocação, com a presença de 7 (sete) delegados participando digitalmente, e 6 (seis) delegados participando presencialmente, esclarecido que, nesta data, eram 13 (treze) o número de delegados em condições de votar.

V. MESA DIRETORA/SECRETÁRIA: Mesa instalada com a presença: (i) do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ernando Cabral Machado, que presidiu a assembleia; (ii) da Secretária, Sra. Érica Santos Oliveira escolhida para secretariar os trabalhos; (iii) dos seguintes convidados: Sr. Ademar Sousa e Silva (Conselheiro de Administração); Sr. Leonardo Santos de Resende (Conselheiro de Administração);

Sr. Luiz Fernando Homem de Carvalho (Conselheiro de Administração); Sra. Maria Ester Tiziani Fava (Conselheira de Administração); Sr. Sergio Jose Pradela (Conselheiro de Administração); Sr. Vagner Alves Garcia Junior (Conselheiro de Administração); Sr. Wederson de Araújo Delgado (Diretor de Negócios); Sra. Georgeana Caldas Siles (membro representante da OCB/MT); Sr. Emílio Júnior De Souza (Diretor Executivo Central Rondon); e o Sr. Clademir Salmoria (Diretor Central Rondon).

VI. DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA:

1. EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1.1 Prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer da Auditoria, referente ao exercício de 2025: Para a prestação de contas do Órgão de Administração foi disponibilizado no site eletrônico da cooperativa o relatório de prestação de contas econômico-financeiro referente ao exercício de 2025. Este relatório inclui: relatório de gestão, balanço geral, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas, demonstrações contábeis, notas explicativas, parecer da Auditoria Independente e os números da gestão de 2025. A secretária, Sra. Érica Santos Oliveira, realizou a apresentação, da prestação de contas, fazendo explanação da matéria, em ato contínuo, solicitou ao Diretor de Negócios o Sr. Wederson de Araújo Delgado que apresentasse sobre os Grandes Números do Sicoob Buritis referentes ao ano de 2025. Em seguida, a secretária, Sra. Érica Santos Oliveira proferiu a leitura na íntegra do parecer emitido pela auditoria externa (CNAC). Na sequência, a secretária recomendou a plenária à aprovação das contas por meio do aplicativo Sicoob Moob. **Após discussão e deliberação, e considerando que os grupos seccionais Alto, Araguaia e Sul aprovaram por unanimidade dos 13 (treze) delegados presentes e de 1(uma) associada representando a Seccional Araguaia, representando o número 3.190 (três mil, cento e noventa) cooperados vinculados às respectivas seccionais, a Prestação de Contas do exercício de 2025, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.**

1.2 Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo e fórmula de cálculos de distribuição: As sobras brutas do exercício, no montante de R\$ 7.201.291,50 (sete milhões, duzentos e um mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), após a absorção dos ajustes decorrentes da aplicação da Resolução nº 4.966/21, no valor de R\$ 4.694.963,09 (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e nove centavos), bem como da utilização de valores relativos a fundos voluntários durante o exercício de 2025 no montante de R\$ 20.772,87 (vinte mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), resultaram em sobras líquidas de R\$ 2.527.101,28 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e um reais e vinte e oito centavos), destinadas conforme a seguir:

- I. 70% (setenta por cento), para a Reserva Legal, correspondente a R\$ 1.768.970,90 (Um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta reais e noventa centavos);
- II. 10% (dez por cento), para o Fundo de Expansão correspondente a R\$ 252.710,13 (Duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dez reais e treze centavos);
- III. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES); correspondente a R\$ 126.355,06 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos);
- IV. 1% (um por cento) para o Fundo de Filantropia, correspondente a R\$ 25.271,01 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e um centavo);

O presidente esclareceu que, além das destinações estatutárias realizadas, ainda houve uma sobra de R\$ 353.794,18 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), na qual foi apresentada proposta do Conselho de Administração de 100% (Cem por cento) do valor ser destinado para a Reserva Legal. Após discussão e deliberação, e considerando que os grupos seccionais Alto, Araguaia e Sul aprovaram por unanimidade dos 13 (treze) delegados presentes e de 1(uma) associada representando a Seccional Araguaia, representando o número 3.190 (três mil, cento e noventa) cooperados vinculados às respectivas seccionais, a Destinação das Sobras, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

- 1.3 Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas:** Em virtude da aprovação anterior o item perde o valor legal ao voto.
- 1.4 Aprovação da Política de Remuneração para os órgãos estatutários para o exercício de 2026:** A secretária, Sra. Érica Santos Oliveira, realizou a apresentação, da Política de Remuneração para os órgãos estatutários para o exercício de 2026, fazendo explanação da matéria, apresentando a proposta do honorário do Conselho de Administração no valor global anual de R\$ 653.200,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e duzentos reais), e da Diretoria Executiva da Cooperativa no valor de R\$ 1.417.000,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil). A secretária ressaltou que houve apenas o reajuste dos valores considerando 4,44% do IPCA, acrescido de 1% de ganho real. Na sequência, o Presidente solicitou a apresentação dos benefícios previstos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Remuneração dos Administradores do Sicoob, sendo destacados os seguintes: Para os Conselheiros de Administração: Check-up executivo anual; Gratificação natalina equivalente a um honorário mensal, concedida exclusivamente ao Presidente do Conselho de Administração; Seguro de vida; Seguro de responsabilidade civil, com cobertura estendida por até 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo estatutário. Para os Diretores Executivos: Assistência médica e odontológica; Participação em seguro-saúde coletivo dos empregados; Check-up executivo anual; Gratificação natalina equivalente a um honorário mensal; Previdência privada, com patrocínio mensal paritário, limitado a percentual definido sobre os honorários; Auxílio-alimentação e auxílio-refeição, utilizando como referencial os valores fixados na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Acordo Coletivo de Trabalho válido para os empregados da Cooperativa; Seguro de vida; Seguro de responsabilidade civil, com cobertura estendida por até 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo estatutário; Depósitos de FGTS, em conformidade com a legislação vigente, não sendo concedida pela cooperativa a multa rescisória sobre os depósitos; Licença anual remunerada de 30 (trinta) dias, sem a concessão do adicional de um terço da remuneração; Licença médica, com observância às regras previdenciárias aplicáveis. Em seguida, a secretária recomendou a plenária à aprovação da Política de Remuneração 2026 por meio do aplicativo Sicoob Moob. Após discussão e deliberação, e considerando que os grupos seccionais Alto, Araguaia e Sul aprovaram por unanimidade dos 13 (treze) delegados presentes e de 1(uma) associada representando a Seccional Araguaia, representando o número 3.190 (três mil, cento e noventa) cooperados vinculados às respectivas seccionais, a

Política de Remuneração para os órgãos estatutários para o exercício de 2026, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

- 1.5 Aprovação do Regime de Cogestão – Sicoob Central Rondon:** A secretária, Sra. Érica Santos Oliveira, informou aos presentes que o plano a ser executado pelo Sicoob Buritis, conta com o acompanhamento, supervisão, cogestão do Sicoob Central Rondon e monitoramento/acompanhamento pela Área de Coordenação Sistêmica do CCS – Centro Cooperativo Sicoob. Este plano tem prazo de duração estimado em 06 meses (janeiro a junho de 2026), podendo se estender, se necessário, até dezembro/2026. **Após discussão e deliberação, e considerando que os grupos seccionais Alto, Araguaia e Sul aprovaram por unanimidade dos 13 (treze) delegados presentes e de 1(uma) associada representando a Seccional Araguaia, representando o número 3.190 (três mil, cento e noventa) cooperados vinculados às respectivas seccionais, o Regime de Cogestão – Sicoob Central Rondon, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.**
- 1.6 Outros assuntos de interesse do quadro social:** A Secretária, Sra. Érica Santos Oliveira, fez menção ao Plano de Recuperação de Perdas aprovado no exercício anterior, o qual prevê o parcelamento das perdas no prazo de 10 (dez) anos. Informou que, considerando as destinações realizadas ao Fundo de Reserva, a cooperativa não efetuará o pagamento das perdas no presente exercício, sendo necessária a retificação do referido plano. Esclareceu que a estratégia adotada consiste na priorização da constituição e fortalecimento das reservas, possibilitando, futuramente, o abatimento das perdas, inclusive em relação a cooperados em processo de desligamento. Destacou, ainda, que, uma vez constituída integralmente a reserva, haverá a possibilidade de quitação total das perdas do exercício, conforme avaliação e deliberação dos órgãos competentes.

2. EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 2.1 Reforma Ampla e Geral do Estatuto Social:** A secretária, Sra. Érica Santos Oliveira, informou aos presentes sobre os principais pontos a serem alterados no Estatuto Social da Cooperativa Sicoob Buritis, sendo: a) Inclusão do inciso II do artigo 2º e inciso III § 3º; b) Inclusão do inciso VIII § 5º do artigo 3º; c) Inclusão do artigo 21 e parágrafos 1º, 2º e 3º; d) Inclusão da representação por delegados suplentes no artigo 30 e parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º; e) Inclusão dos incisos XIII e XVII do artigo 41; f) Inclusão do artigo 54 e parágrafo único; g) Alteração do texto do artigo 43; h) Exclusão do inciso V do artigo 36. **Após discussão e deliberação, e considerando que os grupos seccionais Alto, Araguaia e Sul aprovaram por unanimidade dos 13 (treze) delegados presentes e de 1(uma) associada representando a Seccional Araguaia, representando o número 3.190 (três mil, cento e noventa) cooperados vinculados às respectivas seccionais, a Reforma Ampla e Geral do Estatuto Social, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.**

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO BURITIS – SICOOB BURITIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Buritis – Sicoob Buritis, CNPJ nº 05.247.312/0001-18, constituída em 25 de setembro de 2001, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I.** sede, administração e foro jurídico na Rua Otavio Pitaluga, nº. 2074, Bairro Centro, CEP 78700-130 na cidade de Rondonópolis/MT;
- II.** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III.** área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede Rondonópolis e aos seguintes municípios das UF a seguir:
 - a) Estado de Goiás: Aragarças, Baliza, Bom Jardim do Goiás e Britânia;
 - b) Estado de Mato Grosso: Água Boa, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaiana, Araguaína, Barra do Garças, Campinápolis, Canabrava do Norte, Cocalinho, Confresa, General Carneiro, Guiratinga, Itiquira, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Pedra Preta, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Terezinha, São Felix do Araguaia, São José do Povo, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Tesouro, Torixoréu, Vila Rica.
 - c) Estado de Mato Grosso do Sul: Pedro Gomes e Sonora.

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25/09/2001, foi constituída a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Lojistas do Vestuário e Confecções de Rondonópolis – Credloja;

§ 3º Em 19/05/2010, foi autorizado o uso da marca Sicoob pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Lojistas do Vestuário e Confecções de Rondonópolis – Sicoob Credloja;

§ 4º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/04/2013, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Sul de Mato Grosso – Sicoob Sul;

§ 5º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/08/2017, a Cooperativa realizou a incorporação da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia – Sicoob Araguaia e alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Cerrado Mato-grossense – Sicoob Cerrado MT;

§ 6º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/02/2022, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sicoob Buritis – Sicoob Buritis.

§ 7º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/01/2023, a Cooperativa retificou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Buritis – Sicoob Buritis, sendo essa, sua denominação social vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
- III. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A concessão de crédito e captação de recursos obedecerá à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, tarifas de serviços, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 4º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, nos termos deste Estatuto Social, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon e dos demais normativos;
- IV. acesso, pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;
- VI. administração temporária pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon ou, em se

tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.

- VII.** a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;
- VIII.** caberá à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon a escolha, contratação e destituição dos auditores externos, na forma da regulamentação em vigor.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*;
- II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;
- III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;
- IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na *Cooperativa* as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A *Cooperativa* poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II**DOS DIREITOS**

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. escolher os delegados da *Cooperativa*, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio;
- II. participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 30, §7º.);
- III. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- IV. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III**DOS DEVERES**

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;

- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração, em que houve a eliminação, por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito à interposição de recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;

- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas–partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados. O capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º As quotas–partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas–partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas–partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas–partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 19, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.

§ 3º A quota–parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas–partes para a associação de que trata o *caput*.

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas–partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar–se e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS–PARTES

SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 19. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;
- II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (*sessenta*) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (*sessenta*) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 19, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II

DO RESGATE EVENTUAL

Art. 20. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social não estiver inadimplente perante a Cooperativa e atender os requisitos a seguir relacionados, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes no valor máximo de 80% (oitenta por cento) por mês, o que dependerá de deliberação do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexistência de capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição, em uma das seguintes situações:

- I. ter no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de associação, desde que tenha capital integralizado igual ou superior a 5.000 (cinco mil) quotas partes, podendo solicitar o resgate mensal do valor equivalente a 5% (cinco por cento) de seu capital integralizado;
- II. tiver sofrido acidente e sido diagnosticado como inválido permanente para o exercício de atividade laboral, independentemente da idade, podendo solicitar o resgate mensal de até 10% (dez por cento) de seu capital integralizado;
- III. tiver contraído doença grave, não diagnosticada como doença preexistente, comprovada através de atestado médico, independentemente da idade, podendo solicitar o resgate mensal de até 10% (dez por cento) de seu capital integralizado;
- IV. o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES

Art. 21 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.

§ 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 20.

§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa*, segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 70% (*setenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 10% (*dez por cento*) para o Fundo de Expansão destinado a subsidiar as aberturas de agências das atividades da *Cooperativa*;
- III. 5% (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da

Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.

- IV.** 1% (um por cento) para o Fundo de Filantropia destinado à prestação de assistência de programas sociais da Cooperativa;

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Diretoria Executiva;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II**DA ASSEMBLEIA GERAL****SEÇÃO I****DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas;
- IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º A Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II**DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III

DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I.** a denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II.** a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III.** o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV.** a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V.** os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI.** o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (*ou delegados*), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII.** os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 24 (*vinte e quatro*) delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 04 (*quatro*) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro bimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do bimestre subsequente.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital, convocará todos os associados para a inscrição dos interessados em se candidatar.

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;
- III. eleição dos membros do conselho de administração associados;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. mudança de objeto da sociedade;
- VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- VII. desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.

§ 6º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.

§ 7º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.

§ 8º As demais disposições relativas à eleição, às seccionais e ao exercício do papel de delegado serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, exceto nas hipóteses previstas no § 5º do art. 30.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como os delegados não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos associados representados, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados representados.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração;
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal (se aplicável), compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da *Cooperativa*;
- II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;

- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso;
- V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. possuir idade inferior a 75 anos;
- III. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, com no mínimo quatro anos de associação, e o presidente do conselho de administração, com no mínimo cinco anos de associação;
- IV. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- VI. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- VII. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VIII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- IX. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual conselheiro de administração ou diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- X. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;
- XI. manter a assiduidade nos adimplementos das obrigações firmadas com a Cooperativa;
- XII. não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa, nos últimos 2 (dois) exercícios;

- XIII.** não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- XIV.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- XV.** não estar declarado falido ou insolvente;
- XVI.** não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicoob em qualquer das entidades integrantes do Sistema;

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo *na Cooperativa*.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I.** *posto eletivo*: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II.** *membro de executiva partidária*: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III.** *posto nomeado, designado ou delegado*: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**SUBSEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO III**DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo Conselho;
- II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;
- III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;
- IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa* ou a *Central*, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
 - g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo político;

- h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 deste Estatuto Social;
- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *i* do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 19, inciso II, deste Estatuto;
- XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;
- XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal (se aplicável) e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

- XVI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*;
- XVIII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon;
- XIX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- XXI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, a critério deste, é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor de Negócios e 1 (um) Diretor Operacional.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Operacional ou Diretor Executivo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

- II. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Operacional será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Executivo ou Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- III. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Operacional ou Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- IV. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

- III. elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços, exceto profissionais específicos;
- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VII. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- VIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IX. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.
- X. cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;
- XI. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- XII. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;
- XIII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XIV. coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- XV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

- XVI.** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- XVII.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV

DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I.** não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II.** deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III.** deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central das Cooperativas de Crédito dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do município de Cacoal/RO – Sicoob Central Rondon ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 50. A liquidação da *Cooperativa* obedece a normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. As reuniões dos órgãos de administração, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 52. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 53. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 54. Todas as operações e todos os serviços prestados pela *Cooperativa* aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

2.2 Aprovação do Regulamento de Delegados e de Organização do Quadro Social:

A secretária, Sra. Érica Santos Oliveira, informou aos presentes sobre a necessidade de alterações no Regulamento de Delegados e de Organização do Quadro Social e apresentou a proposta. Em ato contínuo, a Sra. Érica Santos Oliveira apresentou as alterações realizadas no Regulamento de Delegados e de Organização do Quadro Social, considerando as alterações como adequações sistêmicas. Após discussão e deliberação, e considerando que os grupos seccionais Alto, Araguaia e Sul aprovaram por unanimidade dos 13 (treze) delegados presentes e de 1(uma) associada representando a Seccional Araguaia, representando o número 3.190 (três mil, cento e noventa) cooperados vinculados às respectivas seccionais, o Regulamento de Delegados e de Organização do Quadro Social, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

2.3 Aprovação do Regulamento Eleitoral: A secretária, Sra. Érica Santos Oliveira, informou aos presentes sobre a necessidade de alterações no Regulamento Eleitoral e apresentou a proposta. Em ato contínuo, a Sra. Érica Santos Oliveira apresentou as alterações realizadas no Regulamento Eleitoral, considerando as alterações como adequações sistêmicas. Após discussão e deliberação, e considerando que os grupos seccionais Alto, Araguaia e Sul aprovaram por unanimidade dos 13 (treze) delegados presentes e de 1(uma) associada representando a Seccional Araguaia, representando o número 3.190 (três mil, cento e noventa) cooperados vinculados às respectivas seccionais, o Regulamento Eleitoral, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

VII. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: O Presidente declara que atendeu a todos os requisitos para a realização desta Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, às 18h30min, encerrou-se a Assembleia Geral, cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Ernando Cabral Machado, Presidente, e pela Sra. Érica Santos Oliveira, Secretária.

Termo de Conferência: Declaramos que a presente ata é cópia fiel da que consta no livro próprio de registro de atas das Assembleias Gerais da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Buritis – Sicoob Buritis e foi assinada digitalmente, sendo suas assinaturas eletrônicas admitidas como válidas pelas partes e suficientes para comprovação de autoria e integridade deste documento, nos termos do art. 43-A da Lei nº 5.764/1971, da Seção III do Capítulo II do Anexo VI da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Rondonópolis/MT, 27 de abril de 2026.

Ernando Cabral Machado
Presidente

Érica Santos Oliveira
Secretária



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/144.691-6	MTP2600176899	16/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

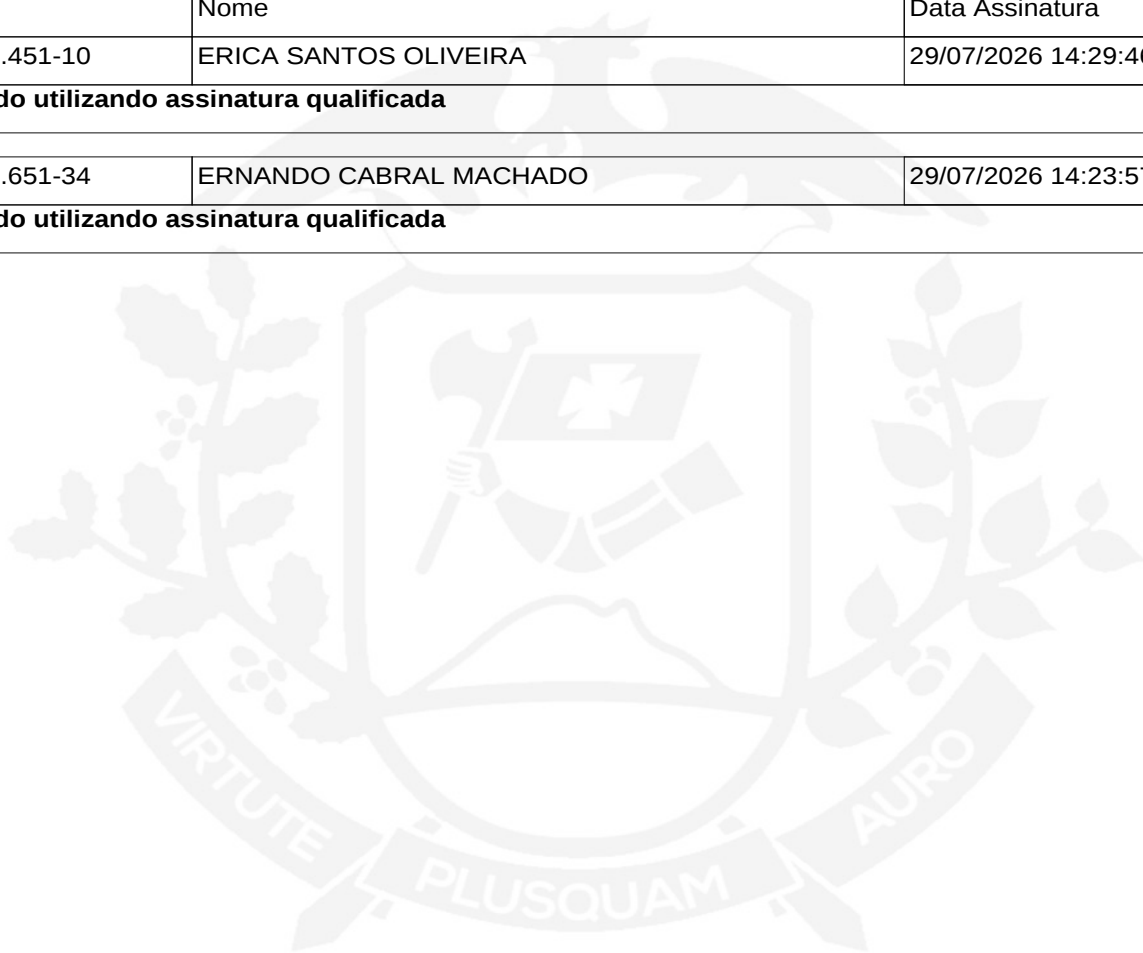
CPF	Nome	Data Assinatura
044.933.451-10	ERICA SANTOS OLIVEIRA	29/07/2026 14:29:46

Assinado utilizando assinatura qualificada

158.614.651-34	ERNANDO CABRAL MACHADO	29/07/2026 14:23:57
----------------	------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3817677 em 29/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BURITIS - SICOOB BURITIS, CNPJ 05247312000118 e protocolo 261446916 - 17/07/2026. Autenticação: 1D411D423DF48C0C85678734C6B95D196793C4. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/144.691-6 e o código de segurança fC1c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 44/48

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

OFÍCIO 26346/2026-BCB/DEORF/GTCUR

Processo 307899

Curitiba, 26 de junho de 2026.

Ao (À)

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Buritis - Sicoob Buritis

A/C da Senhora

Erica Santos Oliveira - Diretor Operacional

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a alteração estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27 de abril de 2026.

2. Informamos que foi promovido ajuste no sistema Unicad, mantendo-se apenas o cargo de Diretor Operacional com quantitativo mínimo de membros igual a zero, de modo a assegurar a compatibilidade com a previsão relativa ao número mínimo de dois integrantes da Diretoria Executiva. Não obstante, a cooperativa poderá manter qualquer cargo vago, desde que observado o requisito mínimo de dois diretores em exercício.

Atenciosamente,

Everaldo Dallago
Chefe de Subunidade,
substituto

Lara Betine Scheunemann
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Curitiba (GTCUR)
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3817677 em 29/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BURITIS - SICOOB BURITIS, CNPJ 05247312000118 e protocolo 261446916 - 17/07/2026. Autenticação: 1D411D423DF48C0C85678734C6B95D196793C4. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/144.691-6 e o código de segurança fC1c. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/144.691-6	MTP2600176899	16/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

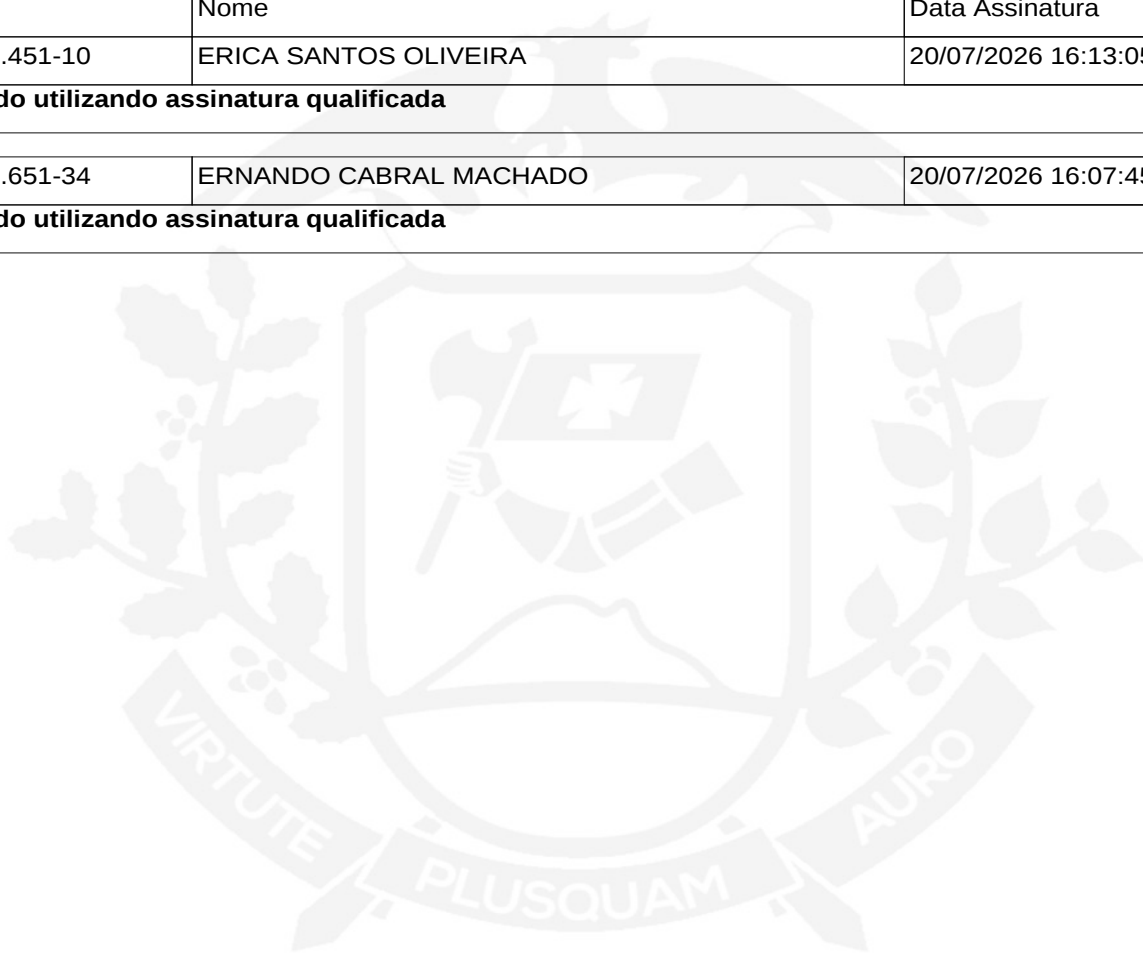
CPF	Nome	Data Assinatura
044.933.451-10	ERICA SANTOS OLIVEIRA	20/07/2026 16:13:05

Assinado utilizando assinatura qualificada

158.614.651-34	ERNANDO CABRAL MACHADO	20/07/2026 16:07:45
----------------	------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3817677 em 29/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BURITIS - SICOOB BURITIS, CNPJ 05247312000118 e protocolo 261446916 - 17/07/2026. Autenticação: 1D411D423DF48C0C85678734C6B95D196793C4. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/144.691-6 e o código de segurança fC1c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 46/48



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BURITIS - SICOOB BURITIS, de CNPJ 05.247.312/0001-18 e protocolado sob o número 26/144.691-6 em 17/07/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3817677, em 29/07/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fernanda Pivatto de Souza.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
044.933.451-10	ERICA SANTOS OLIVEIRA	29/07/2026 13:29:46
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
158.614.651-34	ERNANDO CABRAL MACHADO	29/07/2026 13:23:57
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
158.614.651-34	ERNANDO CABRAL MACHADO	29/07/2026 13:23:57
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
044.933.451-10	ERICA SANTOS OLIVEIRA	29/07/2026 13:29:46
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
158.614.651-34	ERNANDO CABRAL MACHADO	20/07/2026 15:07:45
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
044.933.451-10	ERICA SANTOS OLIVEIRA	20/07/2026 15:13:05
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/07/2026



Documento assinado eletronicamente por Fernanda Pivatto de Souza, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2026, às 13:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 26/144.691-6.



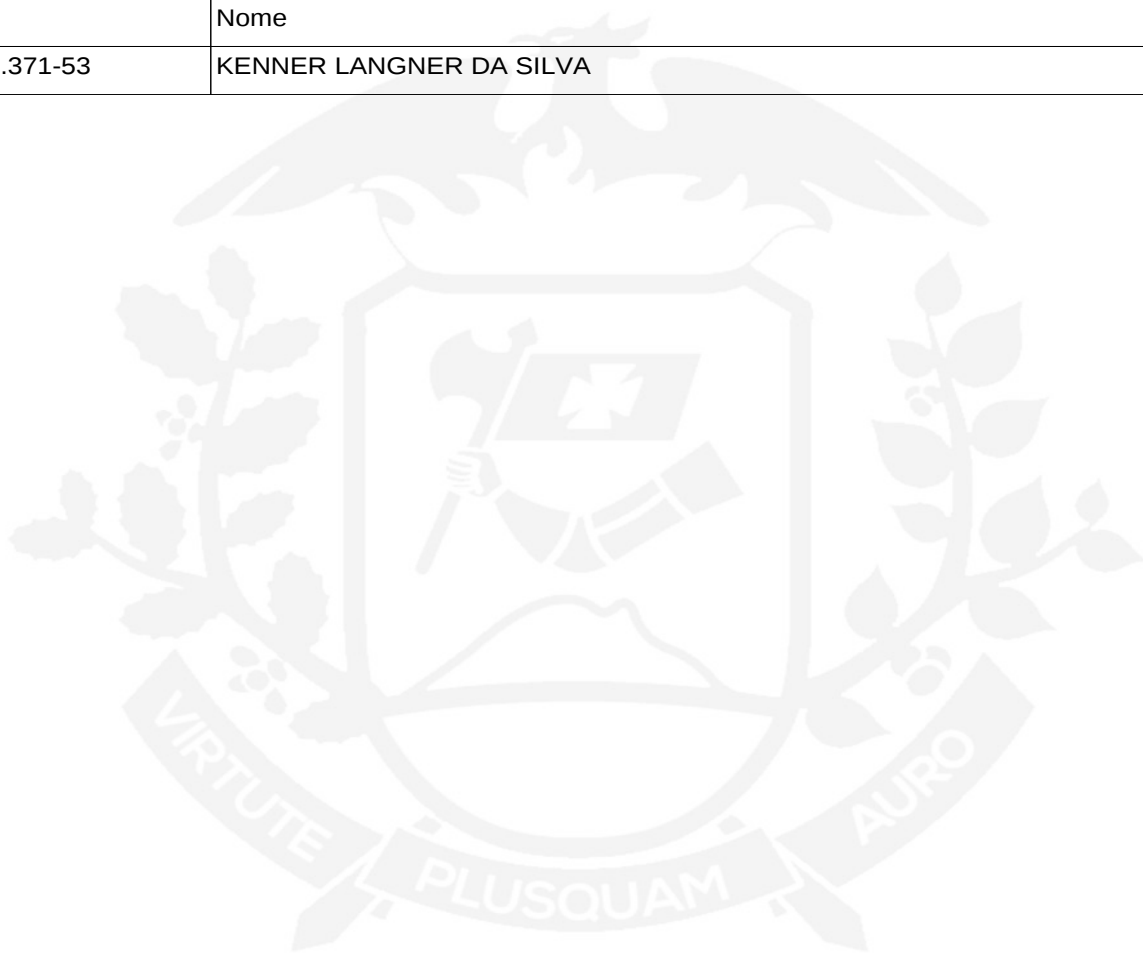


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Cuiabá, quarta-feira, 29 de julho de 2026



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3817677 em 29/07/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BURITIS - SICOOB BURITIS, CNPJ 05247312000118 e protocolo 261446916 - 17/07/2026. Autenticação: 1D411D423DF48C0C85678734C6B95D196793C4. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 26/144.691-6 e o código de segurança fC1c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2026 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 48/48